

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só comecem a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 14-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Cristina Chambel*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Cota*.

303144714

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

#### Anúncio n.º 4307/2010

#### Processo n.º 1611/09.4TBAMT — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Graça Cristina Soares Penetro e outro(s)...

Insolvente: Cajubin — Confeções Unipessoal L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Cajubin — Confeções Unipessoal L.ª, NIF — 508153441, Endereço: Rua Nova das Vinhas — 4605-115 Vila Meã

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa.

Data: 21-04-2010. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

303170886

### TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

#### Anúncio n.º 4308/2010

#### Processo n.º 6/10.1TBDDR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria da Graça Marques Dionísio

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria da Graça Marques Dionísio, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 12-10-1951, freguesia de Bombarral [Bombarral], nacional de Portugal, NIF — 104990660, BI — 6563928, Segurança social — 11113072362, Endereço: Rua Comércio, 97 — 1.º Drt., 2540-076 Bombarral

Administrador de Insolvência: Dr. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Ap. 20, 2485-135 Mira Daire

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14 — 2475-109 Benedita

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 26-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Dâmaso*. — O Oficial de Justiça, *José Júlio Celas Fernandes*.

303191395

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

#### Anúncio n.º 4309/2010

#### Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo: 1977/08.3TBRRG

N/Referência: 7921910

Insolvente: Gilberto Manuel Lobo Martins

Credores: Banco Comercial Português, S. A. e outros.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Gilberto Manuel Lobo Martins, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 01-12-1961, freguesia de Fafe [Fafe], nacional de Portugal, NIF — 178730777, BI — 5817916, Endereço: Praça Arsenalistas, 50-1.º Dt., Braga, 4705-081 Braga.

Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, 2.º Andar, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 230.º n.º 1 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º n.º 1 do CIRE:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Data: 23-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.

303189573

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

#### Anúncio n.º 4310/2010

#### Processo N.º: 5811/09.9TBRRG — Encerramento de processo

Insolvente NORDUCHE — Artigos Sanitários, L.ª, número de identificação fiscal 505905736, Endereço: Lugar da Devesa, Lote B, Vimieiro, 4700-000 Braga.

Administrador de insolvência Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto